



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1146/2003

EM, 10 DE ABRIL DE 2003.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 709,
DE 17 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIOU
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE JARDIM E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 1º a 9º e parágrafos da Lei Municipal nº 709, de 17 de junho de 1991, que criou o Fundo Especial de Saúde do Município de Jardim, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS, vinculado a Gerência de Saúde, com a finalidade de administrar os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos pela União e Estado, bem como a contrapartida do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais disposições legais atinentes.

Parágrafo Único – A administração dos recursos que trata o caput do artigo compreende:

I – realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênio e termo aditivo que o altere;

II – transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS, será gerido pelo Gerente de Saúde, que ordenará despesas em conjunto com o Prefeito Municipal, sendo facultado, no caso de ausência do Prefeito Municipal a ordenança de despesas pelo Gerente de Finanças”.

“Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS:

- I – recursos oriundos do Ministério da Saúde (SUS) e Estadual, em face dos serviços públicos prestados pelo Município, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 8.142/90;
- II – recursos e incentivos específicos para programas especiais de saúde;
- III – Transferências à conta do orçamento do município de Jardim – MS;
- IV – auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive de organizações não governamentais (ONG's), desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
- V – recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da lei, de bens móveis incorporados às unidades de Saúde da Gerência de Saúde;
- VI – doações, legados e outras receitas ou rendas eventuais.”

“Parágrafo Único – À conta de recursos provenientes do item I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com pagamento de gratificação de pessoal da Gerência de Saúde do Município”.

“Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS, apurados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte à conta e crédito específicos”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

“ **Art. 5º** - As receitas do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS** e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e movimentadas em contas de Instituições Financeiras oficiais”.

“**Art. 6º** - A execução orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS**, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas baixadas pela Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda”.

“**Artigo 7º** - O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS** será fiscalizado, internamente pelo Conselho Municipal de Saúde e, de conformidade com a lei, pelo Tribunal de Contas do Estado”.

“**Art. 8º** - O Município, poderá expedir decreto de regulamentação para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim – MS**, caso haja necessidade, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas às disposições legais atinentes”.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os dispositivos não alterados da Lei nº 709/91, que vão transcritos neste texto legal, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 10 de abril de 2003.


DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.